



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 57/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG/2024

PROCESSO Nº 2100.01.0042898/2023-37

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Fausto de Campos Costa		CPF/CNPJ: 259.106.046-00			
Endereço: Rua Rio Grande do Sul, Nº 487		Bairro: Centro			
Município: Paracatu	UF: MG	CEP: 38600-100			
Telefone: (38)3408-4213	E-mail: intervencaoambiental@ecocerrado.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:		CPF/CNPJ:			
Endereço:		Bairro:			
Município:	UF:	CEP:			
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Retiro do Boqueirão, Boqueirão		Área Total (ha): 2013,4205			
Registro nº		Município/UF: Unaí - MG			
28.241,54.493 ,55.896 ,55.897 ,55.898 ,55.899 ,55.900,57.547,57.548 ,57.550 57.549 ,57.386					
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):					
MG-3170404-1871.32F3.29DE.464D.A59A.850E.7F54.D721					
MG-3170404-1163.F90E.BDFE.4E86.B165.4B73.A1A6.F47F					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade			
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	94,3775	ha			
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1950	ha			
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0135	ha			
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y

Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	94,3775	ha	23 k	316233	8170873
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,1950	ha	23 k	315903	8171203
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0135	ha	23 k	315940	8171179

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	culturas anuais	93,9473
infraestrutura	Ponto de captação	0,6387

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	cerrado típico/cerradão		94,3775
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico/Cerradão		0,1950
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	cerrado típico		0,0135

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa	Comercialização “in natura	3511,5598	m ³
Madeira de floresta nativa	Uso interno no imóvel ou empreendimento	88,9207	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/01/2024

Data da vistoria: 09/02/2024

Data do Envio de informações complementares: 18/04/2024

Data do Recebimento das informações complementares: 04/06/2024

Data de emissão do parecer técnico: 04/06/2024

Foi Requerido por meio do processo eletrônico SEI: 2100.01.0042898/2023-37, o requerimento para Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em uma área de 94,3775 ha, Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área 0,1950 ha e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0135 ha.

2. OBJETIVO

Objetiva-se com o presente requerimento a supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do

solo e instalação de ponto de captação de água para implantação de agricultura irrigada.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural: Fazenda Retiro do Boqueirão e Boqueirão Módulos Fiscais: 27,6708

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3170404-1871.32F3.29DE.464D.A59A.850E.7F54.D721

- Área total: 1.837,6582 ha

- Área de reserva legal: 401,4608 ha (21,85%)

- Área de preservação permanente: 90,5188 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 609,0374 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 1.223,8934 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR 2,82 ha (0,15%)

(x) Averbada 401,46 ha (21,69%)

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de outra titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade.

MG-3170404-1871.32F3.29DE.464D.A59A.850E.7F54.D721

- Área total: 1.837,6582 ha

- Área de reserva legal: 401,4608 ha (21,85%)

- Área de preservação permanente: 90,5188 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 609,0374 ha

- Área de Servidão Administrativa: 0,00 ha

Remanescente de Vegetação Nativa: 1.223,8934 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada

() A área está em recuperação

() A área deverá ser recuperada

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR 2,82 ha (0,15%)

(x) Averbada 398,64 ha (21,69%)

() Aprovada e não averbada

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de outra titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área.

Assim sendo, a Reserva Legal da propriedade encontra-se APROVADA.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Na data de 09/02/2024, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0042898/2023-37 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Fausto de Campos Costa, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 94,3775 hectares, 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1950 ha, 3- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0135 ha.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos CARTA DE ANUÊNCIA (76824257), e matrículas do imóvel.

Número do DAE de recolhimento da Taxa de Expediente:
1401309065594; 1401309065837; 1401309064920.

Número do DAE de recolhimento da Taxa Florestal: 2901309067501; 2901309067277.

DAES conferidos no site da SEF e devidamente quitados.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Segundo o IDE-SISEMA, a propriedade em questão não se localiza em Reserva da Biosfera e nem em Área Prioritária para Conservação. As restrições ambientais para a área de intervenção requerida foram obtidas junto ao portal IDE SISEMA, disponível em <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br>.

Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito Alta
- Unidade de conservação: Não está inserida no interior de Unidade de Conservação.
- Área indígenas ou quilombolas: Não ocorrem.
- Reserva da Biosfera: Não está inserida em área de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica.
- Áreas Prioritárias para Conservação: Alta.
- Áreas Prioritárias para Recuperação: Muito Alta.
- Grau de Conservação da Vegetação Nativa: Baixa.
- Qualidade Ambiental: Média.
- Qualidade da Água: Média.
- Risco Ambiental: Muito Alto.

- Risco Potencial de Erosão: Médio.
- potencialidade de ocorrência de cavidades: Médio.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

-Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS/RAS.

4.3 Vistoria realizada:

Na data de 09/02/2024, foi realizada inspeção in-loco no processo 2100.01.0042898/2023-37 (IEF - Intervenção Ambiental), requerido por Fausto de Campos Costa, nos termos do que determina o artigo 24 da Resolução Conjunta 3102, de 26/10/2021, onde pretende realizar as seguintes intervenções: 1 - supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 94,3775 hectares, 2 - Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1950 ha, 3- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0135 ha.

O requerente encontra-se legitimado a formalizar o pedido tendo em vista a presença dos Documentos CARTA DE ANUÊNCIA (76824257), e matrículas do imóvel.

Em análise preliminar do conteúdo do Requerimento de Intervenção Ambiental (76824232), viu se fora declarado o seguinte:

O presente processo tem por objetivo requerer autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em uma área de 94,3775 hectares, caracterizada como Cerrado sentido restrito, onde pretende-se ampliar a atividade agrícola do empreendimento e possibilitar o acesso a pontos de captação. O inventário florestal apresentado quantifica de forma precisa e detalhada o volume de material lenhoso a ser gerado a partir da supressão pretendida. De acordo com a vistoria in-loco ,bem como a conferência das parcelas amostradas, conclui-se que o referido documento demonstra a realidade do local proposto para a intervenção.

As áreas de App, requeridas para intervenção são classificadas como cerrado sentido restrito.com supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em 0,1950 hectares e sem supressão, em 0,0135 hectares, ambas em Área de Preservação Permanente (APP), com intuito de construir três pontos de captações de água para otimização da produção agrícola no empreendimento.

Número do Recibo de inscrição do imóvel rural no Cadastro Ambiental Rural – CAR, quando cabível:MG-3170404-1871.32F3.29DE.464D.A59A.850E.7F54.D721;MG-3170404-1163.F90E.BDFE.4E86.B165.4B73.A1A6.F47F

Em verificação preliminar o CAR: MG-3170404-1163.F90E.BDFE.4E86.B165.4B73.A1A6.F47F, apresenta-se destinado a Reserva legal do empreendimento. De modo geral a vegetação se mantém preservada, abrangendo fisionomias de cerrado denso, cerradão, cerrado stricto sensu, todas com boa densidade vegetacional e diversidade florística, e áreas de campo cerrado nos picos onde a atuação de processos erosivos naturais estão ocorrendo.

Em verificação preliminar o CAR: MG-3170404-1871.32F3.29DE.464D.A59A.850E.7F54.D721, pode-se constatar que as áreas declaradas estão em conformidade com a realidade de campo, para as camadas de Áreas consolidadas, APP, remanescente de vegetação nativa e reserva Legal. Cabe salientar que as App's e Reserva legal estão preservadas.

Importante destacar que a vistoria in-loco confirmou que as áreas declaradas com remanescente de vegetação nativa possuem alguns trechos da fisionomia campo cerrado.

Nas áreas requeridas para supressão não foram encontradas espécies imunes de corte. No entanto nas bordas das áreas de RI bem como áreas Adjacentes foi verificado a incidência da espécie caryocar brasiliense. Desse modo deverá ser condicionado nesse parecer apresentação do censo forestal de espécies imunes de corte.

Foi apresentado estudo de Fauna. Deverá ser apresentado relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF, bem como relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.

Considerando o Despacho nº 46/2024/IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG, seguido do Ofício IEF/URFBIO NOROESTE - NUREG nº. 472/2024, foi apresentado Programa de Monitoramento de Fauna Ameaçada de Extinção, acompanhado de Proposta de Medidas Mitigadoras e Compensatórias que assegurem a sobrevivência da(s) espécie(s) detectada(s), com ART, Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no sítio do IEF, para regularização do passivo ambiental em áreas de preservação permanente declarado no CAR e plotagem no mapa, poligonal e memorial descritivo contendo a indicação das coordenadas geográficas com, no mínimo, um ponto de amarração referente aos 2% de compensação da lei 13047/1998.

O Objetivo do PRADA apresentado é Promover a compensação ambiental, assim como enriquecimento da flora de uma área de 0,2500 hectares e o enriquecimento da flora de uma área de 1,6077 hectares de Área de Preservação Permanente antropizada localizada no interior do empreendimento em atendimento ao Decreto 47.749 de 11/11/2019, Subseção IV, Art. 75. Ressalta-se que alguns trechos da APP apresentam baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, justificando o enriquecimento florístico, a fim de auxiliar na regeneração dessas áreas.

Foi apresentado Plano técnico para compensação 2% por supressão de cerrado. A área proposta para a compensação contempla fitofisionomia de Cerrado em adequado estado de conservação, com dimensão em acordo com o proposto pela Lei nº 13.047. Além disso a área proposta é circundada por áreas de Reserva legal e Preservação Permanente, vale ressaltar que as conexões de fragmentos de habitats são cruciais para a dinâmica de populações, tanto da flora quanto da fauna.

A intervenção requerida consiste na construção de pontos de captações de água, sendo necessário Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1950 ha, Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0135 ha, e supressão de uma área de 94,3775 ha de cerrado ralo, campo cerrado e cerrado strictu sensu para ampliação da atividade agrícola no empreendimento.

Durante a verificação de imagens da série histórica do empreendimento pode-se afirmar que houve supressão de 659 árvores isoladas no empreendimento, bem como supressão de vegetação nativa em uma área de aproximadamente 47,0 ha. No entanto em consulta ao banco de dados do Sisema, foi constatado a emissão de autorização ambiental (AIA), para as referidas áreas mencionadas. sendo estes autorizados pelo processo 2100.01.0032024/2022-19 e 2100.01.0031208/2021-35.

PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL A SER APURADO NA INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA, PARA RECOLHIMENTO DA TAXA FLORESTAL CONFORME LEI 4.747/75:

3511,5598 m³ de Lenha de floresta nativa e 88,9207 m³ de madeira. Volumes de acordo com o inventário florestal de minas e características da vegetação do local.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A topografia da região varia de plana a inclinada com declividade variando de 0° a 12°, com predominância de áreas planas. A topografia predominante do empreendimento varia de plana a inclinada e na área requerida varia de plana inclinada.

A região está inserida sob o Domínio das coberturas Sedimentares Proterozóicas, não ou muito pouco dobradas e metamorfizadas, com predomínio de sedimentos siltico-argilosos, com intercalações subordinadas de arenitos e grauvas.

- Solo: O empreendimento localiza-se em região com predominância de Latossolos Vermelho Amarelo. Especificamente na área do empreendimento da Fazenda Santa Clara é predominante o Latossolo Vermelho-Amarelo distrófico típico A moderado textura argilosa + Neossolo Quartzarenico Ortico típico A fraco/moderado; ambos fase campestre, relevo plano. (LVAd13).

- Hidrografia: O município de Brasilândia de Minas está localizado na fisiográficas da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco: Médio. A propriedade está inserida diretamente na bacia do Rio Paracatu, na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos do Rio São Francisco– SF7.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade está carvada sob o bioma cerrado, onde ocorre a fitofisionomia de campo cerrado e cerrado típico.

- Fauna: Considera-se como fauna silvestre todas espécies animais que vivem no ambiente livres de quaisquer normas de domesticação. Estima-se que na região do cerrado, 21% dos mamíferos de pequeno, médio e grande portes, e 18% das espécies de aves encontram-se vulneráveis à extinção. Estes organismos têm importante papel ecológico no fluxo de matéria e energia, dispersão de sementes, polinização e o controle de populações. Dentre os impactos ambientais da atividade agropecuária sobre a fauna silvestre destacam-se: eliminação total ou parcial de habitats, causado por um processo de expansão da fronteira agropecuária jamais observado; e, o envenenamento das cadeias tróficas aquáticas e terrestres provocado pelo uso abusivo de produtos químicos. De uma maneira geral, a fauna terrestre pouco será afetada com a adoção das atividades referentes a este empreendimento, uma vez ocorrerá pouca alteração da cobertura vegetal original estável. Desta forma, está sendo considerado, relativamente à fauna, impactos diretos, negativos, locais, permanentes e de média a magnitude.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não foi apresentada alternativa técnica e locacional entendendo que a forma que causaria o menos impacto ambiental seria esta apresentada.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em suma entendo que a documentação apresentada está de acordo com o estabelecido no decreto Decreto Nº 47749 DE 11/11/2019.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impactos no meio físico – revolvimento, compactação, exposição do solo, erosão superficial e modificação da paisagem, alteração da qualidade da água pelo carreamento de sólidos, emissão de material particulado.

Mitigação – adotar programas de conservação de água e solo, agilizar a cobertura do solo.

Impacto no meio biótico – retirada de vegetação, aumento do efeito de borda, perda de habitat' para a fauna, perda de biodiversidade e aumento de stress da fauna.

Mitigação – prevenção ao fogo, resgate de animais e soltura nas APP's e reserva legal do empreendimento, controle de caça, medidas de prevenção de incêndio e construção de aceiros, forção de corredores ecológicos.

Sugerimos adoção de técnicas conservacionistas de solo, para o controle de erosão. das áreas de preservação permanentes e reserva legal do empreendimento.

Meio sócio econômico – aumento da produção de alimentos, através da produção de grãos e proporcionando geração de emprego.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892 de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF.

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, Somos pelo **DEFERIMENTO (INTEGRAL)** do pedido de intervenção ambiental, no qual solicita supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 94,3775 hectares e Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em 0,1950 hectares, e Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP em área de 0,0135 hectares, Município de Unaí-MG, Empreendedor: Fausto de Campos Costa.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado PRADA para Promover a compensação ambiental, assim como enriquecimento da flora de uma área de 0,2500 hectares e o enriquecimento da flora de uma área de 1,6077 hectares de Área de Preservação Permanente antropizada localizada no interior do empreendimento em atendimento ao Decreto 47.749 de 11/11/2019, Subseção IV, Art. 75. Ressalta-se que alguns trechos da APP apresentam baixo número de árvores isoladas e vegetação arbustiva, justificando o enriquecimento florístico, a fim de auxiliar na regeneração dessas áreas, nas coordenadas GLEBA 0,0253 ha 319372.16 m E / 8170502.22 m S GLEBA 0,0121 ha 317167.94 m E / 8171806.28 m S GLEBA 0,2126 ha 316212.02 m E / 8171416.94 m S.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, atualizando as áreas de Reserva Legal da propriedade conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção
4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção

7	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
---	--	---

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rodrigo de Sousa Lousada
CPF: 015591956-30

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

DISPENSADO



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo de Sousa Lousada, Servidor (a) Público (a)**, em 18/06/2024, às 08:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **89558232** e o código CRC **B681909A**.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

ERRATA

Unai, 24 de junho de 2024.

Registramos as correções dos itens abaixo, em virtude de erros materiais no preâmbulo do Parecer 57 (89558232) que passa a vigorar com a seguinte redação:

PRÊAMBULO:

Onde se lê:

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente - APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência do AIA
3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural - CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais, atualizando as áreas de Reserva Legal da propriedade conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico.	90 dias contados a partir da realização da intervenção

4	Apresentar de relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão
5	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização
6	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequi e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	Prazo 60 (sessenta) dias após a finalização da intervenção
7	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRADA , conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

Leia-se:

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

tem	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar a compensação por intervenção em Área de Preservação Permanente-APP, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
2	Não realizar a supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo autorizada utilizando correntes com as extremidades presas a máquinas agrícolas ou outros veículos de tração, técnica popularmente conhecida como "correntão".	Durante vigência da AIA;

3	Realizar a retificação do Cadastro Ambiental Rural-CAR, atualizando as áreas da propriedade com relação ao uso e ocupação do solo das áreas autorizadas para as intervenções ambientais conforme proposta detalhada e aprovada no parecer técnico, ficando vedada a retificação do CAR referente a localização da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente aprovadas neste processo.	90 dias contados a partir da realização da intervenção;
4	Apresentar os Termos de Compromisso averbados em cartório das áreas (2,8219 ha) de compensação florestal previstas no artigo 2º da Lei nº 13.047 de 17/12/1998, não inferiores a 2% das áreas de exploração de cerrado superiores a 100 hectares as quais foram tratadas no parecer único.	90 dias contados a partir da concessão da autorização;
5	Apresentar censo quali quantitativo dos indivíduos de Pequizeiro e/ Ipê amarelo, com coordenadas geográficas, localizados dentro da área autorizada para supressão, em consonância as informações apresentadas no Inventário Florestal.	60 dias após a finalização da intervenção;
6	Executar o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas-PRADA, conforme proposta detalhada e aprovada no parecer único.	Anualmente, por um período de 5 (cinco) anos a iniciar um ano após a conclusão da intervenção ambiental. Com a apresentação de relatório técnico/fotográfico anual;
7	Apresentar relatório, contendo a descrição das ações de afugentamento, resgate, salvamento e destinação dos animais de fauna silvestre terrestre realizadas durante as atividades de supressão, conforme termo de referência disponível no site do IEF.	30 dias após a realização da supressão;
8	Apresentar relatório de monitoramento das espécies da fauna silvestre terrestre ameaçadas de extinção, conforme termo de referência de monitoramento de fauna silvestre terrestre disponibilizado no site do IEF.	Anualmente, conforme conclusão do monitoramento, ao longo de um ciclo hidrológico completo;
9	Apresentar relatório de cumprimento das medidas compensatórias e mitigadoras apresentadas no programa de monitoramento de espécies ameaçadas de extinção.	Anualmente;
10	Realizar o cadastro como: Extrator e Fornecedor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão;

11	Realizar o cadastro como: Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora (subatividade: lenha), no Portal ecossistemas, módulo de Serviços de Cadastro e Registro.	Antes do início da supressão.
----	---	-------------------------------

Atenciosamente,

URFBio Noroeste - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental - Instituto Estadual de Florestas - Rua Jovino Rodrigues Santana, nº 10 - Bairro Nova Divineia - CEP 38613-094 - Unaí - MG

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 2100.01.0042898/2023-37

SEI nº 90904174